



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: PLE N° 043

Processo: 220300

Data: 15 de setembro de 2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Matheus Holz da Silveira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a Lei n° 2.392, de 01 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos, para a função de Cirurgião Dentista.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de setembro de 2022, com a seguinte ementa: Altera a Lei n° 2.392, de 01 de junho de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos, para a função de Cirurgião Dentista. Após a análise do PLE por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas nos arts. 56 e 75 da LOM.

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, como não houve a apresentação de emendas ao PL, seguiu-se para as demais comissões designadas para a apreciação.



Conclusão do Voto

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como a observância das normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2022.


André Luiz Zanette
PRESIDENTE


Matheus Holz da Silveira
VICE-PRESIDENTE


Laís Lucas
MEMBRO TITULAR